



FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE
ESTADO DE SERGIPE



CONTRATO Nº. 09/2016

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, E A EMPRESA LIVRARIA E PAPELARIA SÃO LUCAS LTDA ME, CONFORME ADIANTE.

O FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço Praça Francisco Rolemberg, s/n, CEP. 49.690.000, MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE, CNPJ Nº. 14.676.772/0001-52, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representado pela Secretária Municipal a Sra. **ANA MARIA MOURA**, sob. RG nº. 538392 SSP/SE e CPF nº. 265.479.455-53, e a **LIVRARIA E PAPELARIA SÃO LUCAS LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.555.319/0001-09, com sede na Pça Rubens Oliveira, nº 1081, Centro, Aquidabã/SE, neste ato representada por sua Sócia Administradora a Sra. Angela Maria Santana Azevedo, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 251.290 SSP/SE, 2ª via, CPF nº 663.051.795-49, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no processo nº **03/2016**, têm, entre si, ajustado o presente contrato de fornecimento parcelado de Kits de enxovais para bebê, que se regerá pelas normas das Leis nºs. 10.520/2002 e 8.666/93 e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PRAZO CONTRATUAL

Constitui objeto do presente contrato a Aquisição de Kits de enxovais para bebê, em atendimento a gestantes que se encontra em situação de vulnerabilidade social desprovidas de Recursos Financeiros, neste município, conforme descrito no termo de referência do Pregão nº. 03/2016.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato terá duração até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato vincula-se às 8.666/93 e suas alterações, e as Exigências e Condições Gerais do Edital de Licitação, modalidade PREGÃO Nº. 03/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR



FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE
ESTADO DE SERGIPE

Pelo fornecimento dos produtos descritos no edital, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de R\$ **32.940,00** (trinta e dois mil novecentos e quarenta reais), de acordo com o fornecimento.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	V.UNIT.	V.TOTAL
01	BANHEIRA USO INFANTIL 20L CORES VARIADAS	PLASNORTHON	UND	80	34,00	2.720,00
02	COLÔNIA INTANTIL C/ 200 ML	JHONSONS	UND	80	24,90	1.992,00
03	PACOTE DE CUEIRO COM 03 PEÇAS (NAS CORES VERDE, ROSA E AMARELO)	INCONFRAL	PCT	80	21,30	1.704,00
04	FRALDAS DESCARTÁVEIS, C/ 10 UND, TAM "P"	BABY ROGER	PCT	80	9,70	776,00
05	JOGO DE LENÇOL PARA BERÇO, CONTENDO 03 PEÇAS: LENÇOL DE CIMA 1,50M X 90CM LENÇOL DE BAIXO C/ ELÁSTICO 1,50CM X 1,05CM FRONHA 30CM X 25CM	RAINHA	JG	80	23,00	1.840,00
06	KIT DE PENTE E ESCOVA INFANTIL PARA PENTEAR CABELO	MAMITA	KIT	80	7,10	568,00
07	MANTA EM 100% ALGODÃO DE 75CM X 75CM	VITORIA	UND	80	34,00	2.720,00
08	MEIA, PACOTE COM 03 PARES, EM CORES VARIADAS	LUK	PCT	80	16,00	1.280,00
09	MIJÃO COM CAMISETA, TAM "P"	BABY NEW	UND	80	16,00	1.280,00
10	ROUPINHAS (CAMISETA E SORTE NOS MODELOS FEMININO E MASCULINO)	TAKTEL	CONJ	160	32,00	5.120,00
11	SABONETEIRA INFANTIL, EM CORES VARIADAS	PLASNORTHON	UND	80	3,50	280,00
12	SABONETE PARA BEBÊ	TURMA DA MONICA	UND	80	3,00	240,00
13	KIT BOLSAS COM 02 (DUAS) PEÇAS (GRANDES E PEQUENAS) MATERNIDADE	THAYSA	KIT	80	98,00	7.840,00
14	SAPATINHO DE BEBÊ EM CORES DIVERSAS (FEMININO E MASCULINO)	BALAOZINHO	PAR	80	29,00	2.320,00



FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE
ESTADO DE SERGIPE



15	FRALDAS DE TECIDO, PCTE C/ 3 UND	BABY	PCT	80	9,00	720,
16	TOALHA COM CAPUZ, TECIDO MACIO, NAS CORES: AZUL, ROSA, AMARELA E VERDE)	CONFORT	UND	80	17,50	1.400,
17	TOALHINHA 100% AGOLDÃO	MARGEX	UND	80	1,75	140,

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente à entrega dos produtos, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada e de acordo com as quantidades fornecidas pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, e a Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, mediante a apresentação da Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 1.751/2014 de 02/10/2014, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em cumprimento do disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de Julho de 2011.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado na Tesouraria deste Fundo Municipal de Ação Social e Trabalho, oportunidade em que deverão ser apresentadas notas fiscais, incluindo as certidões referidas no parágrafo anterior, comprovando o efetivo fornecimento dos materiais, relativas ao período correspondente, devidamente atestada pelas Secretarias competentes.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I. Fornecer os produtos objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições do Edital e discriminação da Proposta;
- II. Entregar os itens conforme solicitado no almoxarifado do município de acordo com o quantitativo determinado pela Administração Municipal;



FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE
ESTADO DE SERGIPE



- III. A entrega do produto deve se feito no prazo de 03 (três) dias a partir da solicitação;
- IV. Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;
- V. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, assim como pelos danos decorrentes da realização dos mesmos;
- VI. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do Contrato, independente de ocorrerem ou não em áreas correspondentes à natureza de seus trabalhos não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I- Efetuar os pagamentos conforme descrito na cláusula terceira do presente contrato, desde que atendidas as exigências contratuais;

II- Promover o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos;

III- Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2016:

UO: 15018 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO - FMAS –
AÇÃO: 6315 – PROTEÇÃO BÁSICA – ELEMENTO DE DESPESAS: 339030:0193.030 –
MATERIAL DE CONSUMO. FONTE DE RECURSOS: (030). (CRAS).

CLÁUSULA OITAVA - RECEBIMENTO



FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE
ESTADO DE SERGIPE



O FMAS só aceitará os produtos que estiverem de acordo com as especificações do **PREGÃO Nº. 03/2016**, conforme cláusula primeira do presente contrato, depois de terem sido considerados em perfeita ordem pelos setores competentes. Os produtos considerados impróprios e que não corresponderem às especificações e qualidades contidas no edital serão devolvidos, devendo ser substituídos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 12 horas, cabendo à CONTRATADA todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto aos prazos e despesas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O contrato considerar-se-á adimplido quando do recebimento definitivo do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Contrato será rescindido por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e nas hipóteses prevista no art. 79 da mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Contrato poderá ser denunciado por acordo entre as Partes, mediante notificação expressa e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo destarte cabível a aplicação da penalidade prevista na Clausula Décima Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;
- III- Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela Administração, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo,



FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE
ESTADO DE SERGIPE



fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

Não haverá reajuste de preço durante sua vigência, salvo situação excepcional previsto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro Comarca de MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE da Comarca de Nossa Senhora de Glória, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Monte Alegre de Sergipe (SE), 24 de Maio de 2016.

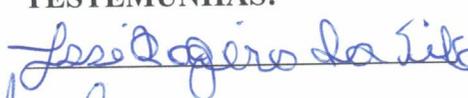


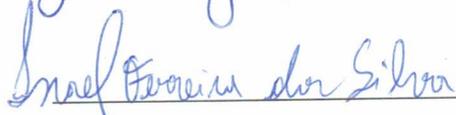
ANA MARIA MOURA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO
CONTRATANTE



ANGELA MARIA SANTANA AZEVEDO
LIVRARIA E PAPELARIA SÃO LUCAS LTDA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

 RG N°. 1489-324

 RG N°. 94757508



FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE
ESTADO DE SERGIPE



EXTRATO DE CONTRATO Nº. 09/2016

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2016

ÓRGÃO SOLICITANTE: FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE /SE.

OBJETO: Aquisição de Kits de enxovais para bebê, em atendimento a gestantes que se encontra em situação de vulnerabilidade social desprovidas de Recursos Financeiros, neste município.

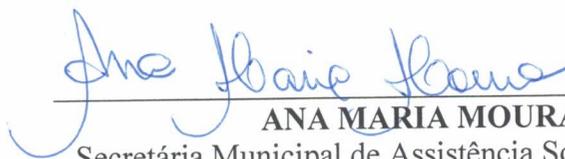
CONTRATADA: LIVRARIA E PAPELARIA SÃO LUCAS LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.555.319/0001-09, com sede na Pça Rubens Oliveira, nº 1081, Centro, Aquidabã/SE.

VALOR TOTAL: R\$ 32.940,00 (trinta e dois mil novecentos e quarenta reais).

PRAZO: a partir da data de assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2016

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 15018 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO - FMAS – AÇÃO: 6315 – PROTEÇÃO BÁSICA – ELEMENTO DE DESPESAS: 339030:0193.030 – MATERIAL DE CONSUMO. FONTE DE RECURSOS: (030). (CRAS).

Monte Alegre de Sergipe/SE, 24 de Maio de 2016.



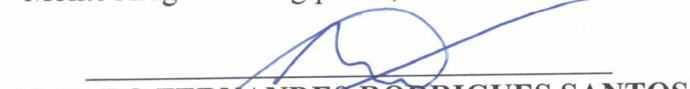
ANA MARIA MOURA

Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho

CERTIDÃO

Certifico que o EXTRATO acima foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e do Fundo Municipal de Ação Social e Trabalho, para conhecimento dos interessados.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 24 de Maio de 2016.



ALVARO FERNANDES RODRIGUES SANTOS
Secretário de Gabinete do Prefeito

Endereço: Praça Francisco Rolemberg, S/N, Centro, Monte Alegre de Sergipe/SE
CNPJ nº 14.676.772/0001-52